LEI N.º 1.715/2012

DATA: 05/06/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção de cargo público, aproveitamento de servidores, criação de novas vagas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado por ato próprio, com fundamento no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Pinhão a extinguir e excluir da Lei Municipal nº 1.451/2009, de 18/06/2009, o cargo de contínuo.

Parágrafo Único: O cargo constante no "caput" deste artigo também será extinto e excluído dos anexos I e XIII da Lei Municipal nº 1.451/2009, de 18/06/2009.

Art.2º. Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente do Município de Pinhão 04 (quatro) vagas do cargo de auxiliar administrativo relacionados no anexo da Lei Municipal 1.451/2009.

§1º. A efetiva criação das vagas do cargo previsto neste artigo fica condicionada a extinção prevista no artigo 1º.

§2º. Os servidores lotados no cargo de contínuo, extinto por esta Lei, serão colocados em disponibilidade e aproveitados nas vagas do cargo de auxiliar Administrativo constantes no *caput* deste artigo, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens já adquiridas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, 47.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Camara M. Pinhao -05-Jun-2012-15:02-001553-3/3